LEI Nº 632, de 30 de janeiro de 1963

Autoriza contratar médico.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a contratar com remuneração de até Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, um médico para dar assistência aos funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Itaúna, bem como à família dos mesmos, compreendendo marido, esposa e filhos solteiros.

Art. 2° O serviço de assistência médica será regulamentado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3° O crédito especial para atender às despesas decorrentes desta Lei será aberto oportunamente.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de novembro de 1963

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário